

VALOR TOTAL: R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses****OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	CAMISETA - COM MANGAS em Dry Esportivo 100% Poliéster 120gr. Tamanho adulto (GG) em cores variadas.	UN	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00

DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2022

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/
2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretária Municipal Assistência Social

Objeto: Registro de Preço, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas (em 03 tamanhos) e traslado, visando suprir a necessidade de atendimento desse benefício eventual ao público em situação vulnerável pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Realização: 24 de Junho de 2022 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 08 de junho de 2022.

WILTON BENTO PIMENTA**PREGOEIRO OFICIAL****Portaria nº 484/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 398 DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

“Altera o art. 3º, do Decreto Municipal 394, de 28 de abril de 2021 dá outra providência.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a comissão de regularização fundiária instituída pelo Decreto Municipal 460, de 22 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 394 de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 20.310 de 02 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º, do Decreto Municipal nº 394, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com alterações nos incisos II, III, IV, V, com as seguintes redações:

“Art. 3º A Comissão, ora instituída, será integrada pelos representantes a seguir relacionados:

II – Presidente da Comissão do REURB – Jerônimo Gonçalves Pereira – Coordenador do Reurb;

III - Analista – Silvana Hurtado Ribeiro- Técnico em Desenho;

IV – Analista – Luis Carlos Araújo da Cruz-Técnico em Desenho;

V – Analista Jurídico – Gustavo Calábria Rondon;

VI - **Analista Urbanística** – Michela “Márcia Camargo da Silva Egues – Arquiteta”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de junho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N° 3.069, DE 07 DE JUNHO DE 2022**

“Institui a obrigatoriedade de publicação mensal do resultado da análise da água fornecida pela Autarquia Águas do Pantanal à população cacerense.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Autarquia Águas do Pantanal deverá publicar mensalmente em seu site, o resultado da análise de toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa.

Parágrafo único. A publicação de que trata o *caput*, deverá ser disponibilizada em local de fácil visualização, no ícone que disponibiliza o rol de serviços prestados pela Autarquia à população cacerense.

Art. 2º A inobservância disposto na presente Lei sujeitará o(a) Diretor(a) Executivo(a) da Autarquia Águas do Pantanal ao pagamento de multa de 50 (cinquenta) UFICs, ou outro índice que o Governo Municipal venha a adotar como seu sucedâneo.

Art. 3º Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 07 de junho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N° 3.068, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

“Institui, no âmbito do Município de Cáceres, a Arteterapia como acompanhamento terapêutico para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Estabelecer o tratamento Arteterapêutico como método de habilitação e de reabilitação de direito da pessoa com deficiência.